



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 308 DATA: 11/11/22

ENCARREGADO: *Liliana*

**PROJETO DE LEI Nº 055/2022
MENSAGEM RETIFICATIVA 07/2022**


Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente mensagem retificativa a fim de retificar o Art. 4º do Projeto de Lei Nº 55/2022. Conforme abaixo:

Art. 4º ...

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de abertura de crédito específica.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 09 de novembro de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 23/11/2022

*AUTÓGRAFO
Nº 947/2022*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS APROVADO

EM 21/11/2022

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social
ENTRADA 07/11/22
DEVOLUÇÃO 21.11.22

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 307 DATA: 04/11/22

ENCARREGADO: Lailiana

PROJETO DE LEI Nº 055/2022,
De 04 de novembro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 07/11/22
Devolução 21.11.22

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Agente Ambiental	40 horas semanais

Art. 2º – Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 04 de novembro de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 055/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de Agente Ambiental para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.

A contratação emergencial justifica-se pelo pedido de exoneração da servidora que atualmente ocupa o cargo, cujo desligamento se dará nos próximos dias.

Como não há concurso válido com servidor para nomeação, a alternativa viável para que os serviços não sofram interrupção é a contratação emergencial.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto e solicitamos a compreensão e o apoio desta Colenda Casa para que o mesmo receba a aprovação por parte dos nobres Edis, solicitando para tanto a tramitação em regime de urgência.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 04 de novembro de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 055/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa. A competência do Prefeito está prevista no art. 54, XI, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o art. 37, IX, da Constituição Federal, prevê a admissão temporária de servidores em caráter emergencial, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, dessa forma, o presente projeto de lei não se mostra contrário a Carta Magna de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/2002, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Registra-se que a contratação pretendida deve ter o condão de suprir necessidade pontual, de modo que a carência do preenchimento da vaga importe em prejuízo ao serviço público local.

Quanto ao prazo de contratação, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal vigente, que determina o limite de 06 (seis) meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme prevê o art. 231, da Lei 1.492/2002.

Dessa forma, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 07 de novembro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695